



## ***2º Caderno de Perguntas e Respostas***

### ***Concorrência 03/2019***

#### **PERGUNTA 1**

Em função das informações prestadas no primeiro caderno de esclarecimentos em que se deve desconsiderar o desenvolvimento do item 9.2. – Conhecimento do Problema, favor informar o número máximo de páginas que devem ser consideradas para o desenvolvimento dos textos de Metodologia e Plano de Trabalho.

Nosso entendimento é que se mantém o número máximo de 60 páginas para os textos da proposta técnica. Está correto este entendimento?

**RESPOSTA 1: NÃO. Ver item 9.3 do Edital.**

#### **PERGUNTA 2**

Para atendimento as exigências do Coordenador Setorial 4 – Gestão Socioambiental no item 2.3.3.2.5 do edital em referência, entendemos que a função de Responsável Técnico também será aceita. Está correto nosso entendimento? Em caso de não ser aceita, pedimos que esclareçam quais as funções que serão aceitas.

**RESPOSTA 2: O Coordenador Setorial 4 – Gestão Socioambiental deverá comprovar as atividades constantes do item 2.3.3.2.5 e critérios do item 2.3.3.1.2, estabelecidos no ANEXO II – INDICAÇÕES PARTICULARES.**

#### **PERGUNTA 3**

Para que o equilíbrio econômico-financeiro seja mantido durante todo o período de execução do contrato, o ordenamento jurídico prevê instrumentos específicos para tal finalidade. Trata-se do reajuste, da recomposição ou reequilíbrio de preços. Órgãos de controle diferenciam o reajuste da revisão nos seguintes termos: “(...) o reajuste objetiva compensar os efeitos da desvalorização da moeda nos custos de produção ou dos insumos utilizados, reposicionando os valores reais originais pactuados. Como se relaciona a fatores previstos antecipadamente, as partes estabelecem já nos termos do contrato, o critério para promover esse reequilíbrio (...)” Nesse contexto, podemos entender que o requerimento de reajuste citado no item 16.1, será sempre aceito pela administração pública, considerando é claro a metodologia descrita no item 16.2 e anualidade da data base, portanto não cabe decisão discricionária da administração para a decisão de reajustar ou não o contrato. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 3: NÃO. Ver respostas da pergunta 5 e Pergunta 7 do 1º Caderno.**



**PERGUNTA 4**

O item 17.2 informa que: “A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico – Anexo I deste edital.”, contudo não encontramos o detalhamento dos critérios que serão utilizados para atestação dos serviços. Pelo exposto, por ser esta uma concorrência técnica-preço com a apresentação da proposta técnica, contendo abordagem, cronograma, escopo, etc., entendemos que a proposta técnica da contratada será vinculante e partirá dela as condições de aceitabilidade, esse entendimento está correto? Caso contrário a administração deve reformar o TR com a indicação dos requisitos mínimos para aceitação.

**RESPOSTA 4: Os termos do Edital e seus Anexos são claros quanto ao assunto.**

**PERGUNTA 5**

O Item 17.4 do edital prevê que caso o volume de trabalho ultrapasse o dimensionamento estimado no quantitativo orçado do edital, a SEMOB poderá aditar o contrato, aumentando o quantitativo mobilizado e valor dos produtos de modo a promover a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada. Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA 5: O contrato pode ser alterado pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.**

**PERGUNTA 6**

Ainda no contexto de produtividade e volume de trabalho, qual o fator de produtividade considerado? A proposta da contratada será vinculante? Caso contrário favor especificar a demanda a ser atendida para cada produto.

**RESPOSTA 6: Vide resposta 4. A equipe e a demanda a ser atendida estão estabelecidas no Edital e seus Anexos.**

**PERGUNTA 7**

Conforme previsto no Edital, em sua parte referente ao PAGAMENTO alínea 20.1, a Contratante pagará à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Estabelecendo ainda no item 2.3 que o pagamento somente será efetuado após o ‘atesto’ pelo(s) fiscal(is) do contrato, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao recebimento definitivo do serviço.

Pergunta-se:



- i) Considerando que a entrega dos produtos ocorrerá até o 5º dia útil, conforme estabelecido no item 3.2.1, favor informar qual o prazo máximo para análise dos produtos por parte do(s) fiscal(is)?
- ii) Caso não haja a aprovação formal da Contratante no prazo informado no item (i) acima, reputar-se-á aprovados em definitivo os serviços correspondentes. Está correto tal entendimento?
- iii) Caso a resposta da questão (ii) seja negativa, favor informar qual o procedimento previsto para o processo de aprovação definitiva dos serviços, em especial aqueles relacionados (i) aos prazos limite para aprovação desde o momento de sua entrega à Contratante, e (ii) às ações que serão tomadas caso estes prazos não sejam atendidos pela Contratante.

**RESPOSTA 7:** i) O prazo de análise dos produtos pela fiscalização se dará conforme procedimentos administrativos internos da SEMOB e Manual do Executor do GDF; ii) NÃO; iii) A aprovação dos serviços se dará conforme procedimentos administrativos internos da SEMOB e Manual dos Executores do GDF, assim como os previstos neste Edital e seus Anexos.

#### **PERGUNTA 8**

Em relação à comprovação de vínculo profissional com a Licitante, prevista no item 2.3.2.6 do Edital, entendemos que, o vínculo poderá ser comprovado tanto por meio da apresentação de: (i) cópia da CTPS do profissional, em especial das páginas que dispõem sobre o vínculo empregatício com a Licitante, ou (ii) cópia do contrato social da empresa, em caso de sócio, ou (iii) contrato de serviço; ou (iv) declaração de compromisso de vinculação contratual futura, ou ainda (v) Ficha de Registro de Empregado; em qualquer caso, reservada a prerrogativa de omissão das informações de natureza pessoal e confidencial. O entendimento está correto?

**RESPOSTA 8:** A documentação apresentada pela licitante para cumprimento da obrigação do Edital, deve conter as informações de forma clara de modo a confirmar o vínculo profissional, como estabelecido no Edital.

#### **PERGUNTA 9**

Considerando que:

- (i) No tocante às Planilhas de Preço a serem apresentadas pelas licitantes, devem ser preenchidas com a remuneração dos profissionais da equipe e respectivos encargos sociais;
- (ii) Não obstante, é cediço que as informações salariais têm caráter confidencial, sendo certo que eventual divulgação configura violação à privacidade dos indivíduos, conforme direito assegurado no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Entendemos que, visando garantir o direito constitucional fundamental supracitado, a licitante / contratada poderá considerar a média salarial dos funcionários com



qualificações técnicas similares para preenchimento de tais informações, mas responsabilizando-se pela veracidade e lisura das informações prestadas. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 9: Não. Os valores a serem preenchidos nos Quadros referem-se a “Preços Unitários”.**

**PERGUNTA 10**

O Item 2.2.7 prevê que caso o Produto seja rejeitado pela fiscalização, por não atender os procedimentos técnicos e de apresentação previamente acordados, e que ele será devolvido à Contratada com as devidas indicações das inconformidades apontadas. Neste cenário, qual o prazo o para correção das inconformidades apontadas?

**RESPOSTA 10: O prazo de análise dos produtos pela fiscalização conforme procedimentos administrativos internos da SEMOB e Manual dos Executores do GDF, assim como os previstos neste Edital e seus Anexos.**

**PERGUNTA 11**

Entendemos que toda a gestão do contrato se dará entre os coordenadores da contratada e contratante, não havendo interferência direta da contratante sobre os recursos da contratada, sendo discricionário a ela mobilizar, desmobilizar, gerenciar e desenvolver a equipe do projeto. Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA 11: As exigências de utilização de equipe estão estabelecidas no Edital.**

**PERGUNTA 12**

Considerando que o Coordenador Geral previsto no produto “P1 – A” será o responsável pela gestão do contrato, gestão das equipes mobilizadas nos demais produtos e acompanhamento das respectivas entregas, e que isto por si só demandará esforço considerável. Nesse contexto, qual o volume de demandas estimado para cada uma das demais atividades previstas para ele executar, referentes às alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n” e “o” do produto “P1 – A”?

**RESPOSTA 12: Em conformidade com as atribuições estabelecidas no item 2.6.1 do ANEXO I – PROJETO BÁSICO.**

**PERGUNTA 13**

Com relação ao produto P2 alínea “a”, podemos entender que o acompanhamento da execução das ações/projetos do PDTU ficará a cargo das respectivas unidades responsáveis pela execução, por sua vez a equipe da Contratada do P2 será responsável pela consolidação e monitoramento no âmbito estratégico. Esse entendimento está correto?



**RESPOSTA 13:** As atribuições constantes do item citado são claras quanto ao seu desenvolvimento.

**PERGUNTA 14**

Com relação ao apoio dos produtos P1 a P6, entendemos que este se restringe ao apoio em processos administrativos, não fazendo parte do escopo o desenvolvimento de atividades restritas aos advogados, conforme lei 8.906/94, está correto o entendimento?

**RESPOSTA 14:** Os serviços envolvem atividades de caráter técnico e administrativo.

**PERGUNTA 15**

Com relação a atividade de apoiar na capacitação da equipe SEMOB/DF, prevista nos produtos P2, P3, P4, P5 e P6, podemos entender que a capacitação se dará no âmbito exclusivo do compartilhamento do conhecimento por parte da equipe mobilizada nos trabalhos e não contempla a contratação de treinamentos externos e/ou entradas em feiras e eventos para a equipe SEMOB/DF, correto?

**RESPOSTA 15:** O Edital é claro quanto ao assunto.

**PERGUNTA 16**

Ainda no contexto de capacitação da pergunta anterior, entendemos que a SEMOB fornecerá a infraestrutura e logística necessária para a realização da capacitação (local específico, móveis, data show, coffe break...), sobre os quais não haverá ônus financeiro a contratada. Esse entendimento está correto? Em caso negativo, quais itens serão de responsabilidade da Contratada?

**RESPOSTA 16:** Vide resposta da pergunta 15 acima.

**PERGUNTA 17**

Com relação ao P4, o suporte para Gestão de Informações será apenas funcional, englobando atividades como levantamento de requerimento, desenho do fluxo de informações, especificação de relatórios e indicadores, entre outras atividades correlatas, e não está previsto o desenvolvimento de codificação de software, nem customização de ferramentas de BI, nem suporte a arquitetura e configuração técnica de banco de dados, nem o provimento de recursos de processamento e armazenamento de dados. Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA 17:** O Edital é claro quanto ao assunto

**PERGUNTA 18**

Considerando que para as atividades do P5 - Gestão de parcerias está previsto apenas 1 profissional, e que essas atividades envolvem o apoio técnico a modelagem e implantação de parcerias público-privadas, e que essas atividades requerem alta especialização em conhecimento multidisciplinares, em temas tais como: transportes e mobilidade, projetos, econômico-financeira, jurídico. Nesse Contexto, o



assessoramento esperado é para qual temática? E que temáticas ficarão sob responsabilidade exclusiva da SEMOB/DF? Ou será um assessoramento no âmbito da gestão de parcerias?

**RESPOSTA 18:** O assessoramento será feito em conformidade com as atribuições estabelecidas no item Grupo de Serviços de Apoio Técnico 5 – Gestão de Parcerias, apresentadas no ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

#### **PERGUNTA 19**

Com relação ao P6 “Gestão de Atividades Socioambientais”, entendemos que não estão previstas as atividades de execução e supervisão dos estudos e ações voltadas à gestão, licenciamento ambiental e sustentabilidade, mas tão somente o monitoramento e controle das ações em curso pela SEMOB ou terceiros por ela designados. Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA 19:** As atribuições constantes do item citado são claras quanto ao seu desenvolvimento. O assessoramento será feito em conformidade com as atribuições estabelecidas no item Grupo de Serviços de Apoio Técnico 6 – Gestão de Atividades Socioambientais, apresentadas no ANEXO I – PROJETO BÁSICO

#### **PERGUNTA 20**

Com relação ao item 3.2.4, visando a sustentabilidade, caso os relatórios entregues em mídia digital sejam assinados digitalmente, pode-se eliminar a necessidade de entrega das vias impressas?

**RESPOSTA 20:** O Edital é claro quanto ao assunto.

#### **PERGUNTA 21**

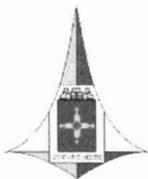
Considerando que a alínea “f” do produto P2, prevê a realização de suporte técnico in loco, nos diversos locais do Distrito Federal. Neste caso, quem deve disponibilizar os meios para o deslocamento? Caso o deslocamento esteja sob responsabilidade da CONTRATADA, não vimos sua estimativa no orçamento de referência, e, portanto, sua volumetria e custos deveriam constar no Anexo III – Orçamento Estimado.

Os anexos de orçamento são vinculantes às partes ou a contratada deve apresentar sua própria planilha de orçamento?

**RESPOSTA 21:** A contratada deverá garantir os recursos necessários para a boa condução dos serviços. Cada licitante apresentará sua planilha de orçamento conforme Anexo III.

#### **PERGUNTA 22**

A SEMOB/DF pode determinar que a execução dos serviços ocorra em suas dependências, conforme disposto no item 4.2.1. Neste caso, entendemos que a Contratada disponibilizará os computadores com as licenças de softwares necessárias e a SEMOB será responsável por disponibilizar os demais recursos para alocação das



equipes mobilizadas pela Contratada (mobiliário, material de escritório, infraestrutura telefônica, infraestrutura de rede de dados e impressão), sobre os quais não haverá ônus financeiro a contratada. Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA 22: A contratante, caso os serviços sejam realizados em suas dependências, poderá disponibilizar apenas a infraestrutura física.**

**PERGUNTA 23**

Existem softwares utilizados para as atividades previstas que sejam de uso exclusivo da administração (ex. softwares desenvolvidos pelo SERPRO) e que não possam ser instalados em computadores da CONTRATADA? Em caso afirmativo, a administração irá disponibilizar computador para acessar tais aplicativos?

**RESPOSTA 23: Não há previsão. Caso seja necessário, poderá ser disponibilizado.**

**PERGUNTA 24**

Entendemos que todas as decisões relativas a cumprimento de lei e/ou regulamentação, bem como referentes a considerações/interpretações legais, regulatórias, fiscais ou contábeis, serão tomadas exclusivamente pelo SEMOB-DF e/ou por terceiros que ela determinar, sem qualquer influência da Contratada, que deverá receber os parâmetros a serem observados de acordo com a interpretação do SEMOB-DF, sem que a Contratada realize qualquer interpretação legal, fiscal, contábil e/ou regulatória. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 24: O Edital é claro quanto ao assunto.**

**PERGUNTA 25**

O item 4.4 do Anexo I – Projeto Básico, detalha os equipamentos que a Contratada deverá fornecer para a prestação do serviço. Considerando que, dentre os equipamentos listados, encontram-se itens de software e hardware, solicitamos a confirmação de que estes somente serão mobilizados para uso pelos profissionais da Contratada durante a prestação do serviço. Ou seja, com o término da vigência contratual, a Contratada irá retirar os materiais mobilizados, uma vez que o escopo contratual não envolve a aquisição de hardware nem o fornecimento de licenças de software. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 25: Os equipamentos são insumos necessários à elaboração dos Produtos.**

**PERGUNTA 26**

Considerando que

i. O Acórdão Nº 2909/2012 - TCU – Plenário já se manifestou contrariamente a editais de licitação cujos itens de pontuação técnica não atendam ao princípio do julgamento objetivo das propostas, conforme explicitado a seguir: “Com efeito, ao contrário do que defende o responsável, é inaceitável a utilização de critérios subjetivos de julgamento das propostas dos licitantes. Como bem apontado pela Secob-4, o julgamento objetivo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 107 de 13 de dezembro de 2019

do certame licitatório é um dos princípios explicitados no art. 3º da Lei 8.666/1993. Além disso, a mesma lei estabelece, em seu art. 40, inciso VII, a obrigatoriedade de o edital indicar os critérios para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos, e, ainda, em seu art. 44, que a comissão levará em conta critérios objetivos definidos no edital.” “Embora a Lei 8.666/1993 faculte ao administrador um certo grau de discricionariedade na escolha da ponderação das propostas técnicas e de preço, anto a doutrina quanto a jurisprudência deste Tribunal são uníssonas no sentido de que o favorecimento da proposta técnica em relação à de preços deve ser devidamente justificada. Ensinamento doutrinário nesse diapasão vem de Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Ed. Dialética - 15ª edição, pg. 732:

“A valoração da proposta técnica e o valor da proposta de preço deverão ser transformados em valores numéricos, produzindo-se a partir daí uma média. Existe uma margem de discricionariedade para a Administração dispor sobre isso no edital. Faculta-se que o edital inclusive reconheça importância maior para a nota técnica. Todavia, essa autonomia não autoriza reconhecer predominância tão intensa à nota técnica que a proposta econômica deixaria de apresentar relevância. Em termos concretos, a solução mais equilibrada é reconhecer que a proposta vencedora será determinada por uma fórmula que reconheça peso igual para as notas técnicas e de preço. Pode-se admitir a atribuição de peso maior à nota técnica mediante justificativa adequada. Mas se afigura desarrazoado atribuir à nota técnica peso superior a 7 e à nota de preço peso inferior a 3.”

ii. Os critérios de julgamento da proposta técnica descritos no item 2.1

“Nota quanto ao conteúdo - N1:

0,00 — Tema não abrangido pela proposta.

0,20 — Tema abordado de forma inadequada ou incompleta, não deixando dúvidas de a aplicação do Plano de Trabalho traria prejuízos a execução do objeto do contrato.

0,40 — Tema abordado de forma duvidosa, não dando total segurança de que a aplicação do Plano de Trabalho garantiria a boa execução do contrato.

0,60 — Tema abordado de forma adequada e completa, dando a devida segurança de que a aplicação do Plano de Trabalho garantiria a boa execução do contrato dentro do que é esperado

0,80 — Tema abordado com riqueza de detalhes e de forma inovadora, trazendo elementos que levam a crer que a aplicação do Plano de Trabalho agregaria qualidade e eficiência a execução do objeto do contrato além do que é esperado.

Nota quanto à forma – N2:

0,00 — Tema não abrangido pela proposta ou texto incompreensível, sem sequenciamento lógico.

0,10 — Padrão de apresentação, clareza e objetividade que dificultam a compreensão do tema.

0,20 — Padrão de apresentação, clareza e objetividade que facilitam a compreensão do tema”.



Entendemos que os critérios de julgamento da Proposta Técnica são subjetivos, carecendo de objetividade e, portanto, precisam ser mais bem descritos e detalhados. Segundo o princípio do julgamento objetivo, o critério de julgamento da licitação deve estar disposto no edital de tal forma que impeça, ao julgador da licitação, imprimir a sua vontade no julgamento do certame.

Veja que da forma como estão dispostos os critérios de avaliação, não há qualquer parâmetro concreto a nortear os proponentes sobre quais os reais valores almejados pela Administração na proposta técnica. A título de exemplo, o que significa que o tema foi abordado de forma completa? Quais são os elementos componentes de cada tema que devem ser abordados para que a proposta técnica seja considerada completa? O que pode ser caracterizado como riqueza de detalhes? O que diferencia uma abordagem inovadora da não inovadora? Qual o conceito de inovação para a Administração? Enfim, todos os aspectos da avaliação afrontam a legislação vigente, de forma que devem ser reformados pela Administração sob pena de nulidade da licitação. Por se tratar de um processo do tipo técnica-preço, cujos custos de processamento são os mais elevados para as proponentes e para a própria administração, tal anexo deve ser revisado.

**RESPOSTA 26:** Não há o que revisar. Os critérios são objetivos e atendem aos parâmetros necessários para análise das propostas definidos pela área requisitante dos serviços em seu termo de referência e devidamente justificado no processo SEI nº 00090.0010613/2019-48, na instrução processual na fase interna do processo licitatório, seguindo os padrões das exigências técnicas, orçamentos referenciais e projetos elaborados pela SUAG, tendo como suporte diversas outras licitações realizadas no âmbito do Governo do Distrito Federal, conforme consta da manifestação técnica SEI nº (26578276), e devidamente aprovado pelo Senhor Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade.

#### **PERGUNTA 27**

O item 2.3.1 informa que a pontuação da equipe técnica considerará 4 Coordenadores Setoriais, contudo o orçamento de referência constante no Anexo III não prevê a mobilização de Coordenadores Setoriais, conforme exemplificado a seguir. “2.3.1 Serão avaliados e pontuados os profissionais indicados para as funções de: Coordenador-Geral do Contrato e 4 (quatro) Coordenadores Setoriais, totalizando 5 (cinco) profissionais.”

Exemplo: tabela do P2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 107 de 13 de dezembro de 2019

Grupo de Serviços de Apoio Técnico 2 – Planejamento de Transportes						Ref: Jul/2019	
Nº Homens Meses	Nível Func.	Qtd. (1)	Participação Mensal Média (%) (2)	Nº Meses (3)	Nº Homens Mês (1x2x3) (4)	Preço Unitário (R\$/mês) (5)	Preço Total (R\$) = (4) x (5) (6)
A) PESSOAL							
A1) PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR							
Professional Sênior / Obras	P1	1	100%	1	1	13.845,05	13.845,05
Professional Sênior / Projetos	P1	1	100%	1	1	13.845,05	13.845,05
Professional Meio / Especialista Financeiro	P2	1	100%	1	1	10.831,32	10.831,32
A2) PESSOAL DE NÍVEL TÉCNICO							
Técnico Pleno	T2	1	100%	1	1	3.620,53	3.620,53
						Subtotal A	42.141,95

Nesse contexto, o que devemos considerar? Que tópico deve ser atualizado, o orçamento estimado ou o critério de julgamento da proposta técnica? Se houve erro na formação do preço de referência, o mesmo deve ser retificado, o valor máximo da contratação retificado, e a licitação republicada, uma vez que há grandes chances das propostas comerciais ultrapassarem o teto orçamentário para o qual a Administração provisionou dotação orçamentária.

**RESPOSTA 27:** Não há o que alterar. A medição dos serviços se dará por apresentação de Relatórios, conforme o item 3 do ANEXO I – PROJETO BÁSICO e seu pagamento nos termos do item 20 do Edital.

#### **PERGUNTA 28**

Considerando que:

i. Os custos “C) CUSTOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS DESPESAS INDIRETAS” correspondem a gastos associados à administração central que servem de apoio a execução do serviço / obra propriamente dito.

ii. Nas tabelas de memórias de cálculo do Anexo III, não identificamos a estimativa de materiais e insumos, a serem fornecidos pela Contratada, necessários a execução, tais como impressoras, mobiliário, computadores, licença de software etc., estando previsto apenas os custos de Pessoal.

iii. De acordo com o item 11.8 do presente edital “Será desclassificada a proposta nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os anexos a este Edital”

Nesse contexto, entendemos que os custos dos materiais e insumos a serem fornecidos pela Contratada devem ser estimados e refletidos no Anexo III - Orçamento Estimado atualizado.



**RESPOSTA 28:** Ver resposta à pergunta 21 deste Caderno.

**PERGUNTA 29**

O produto P1- A Relatório da Coordenação-Geral do Contrato não está previsto para o último mês de contrato, desta forma podemos entender que as atividades previstas para esse produto não serão desenvolvidas no mês 24. Esse entendimento está correto? Quem fará a coordenação do Contrato e gestão das equipes mobilizadas?

**RESPOSTA 29:** Ver item 2.6.1 do Anexo I – PROJETO BÁSICO.

**PERGUNTA 30**

A memória de cálculo do Grupo de Services de Apoio Técnico 6 — Gestão de Atividades Socioambientais informa a alocação de profissional Pleno, contudo o valor unitário corresponde ao de um profissional sênior. Nesse contexto, qual a informação correta a ser considerada?

**RESPOSTA 30:** Vide resposta nº 6 do 1º Caderno de Perguntas e Respostas.

**PERGUNTA 31**

Sagrando-se a Licitante vencedora do presente certame, indaga-se sobre a possibilidade de alteração dos dados cadastrais para outra filial da licitante no curso do contrato, para fins de faturamento.

**RESPOSTA 31:** A adjudicação do objeto da licitação ocorrerá para o licitante vencedor do certame conforme documentação apresentada para habilitação.

**PERGUNTA 32**

Considerando que os questionamentos aqui direcionados ao Pregoeiro e à Comissão Técnica alteram substancialmente a elaboração da proposta e sua respectiva precificação, dada a relevância dos serviços pretendidos na contratação por meio deste certame para administração pública e visando a ampla concorrência e isonomia na construção da proposta em favor ao poder público, solicitamos a retificação da documentação e a consequente republicação do edital em momento mais oportuno para análise, por parte dos licitantes, das exigências do certame.

**RESPOSTA 32:** Prejudicada, uma vez que na presente Licitação não há a figura do Pregoeiro.



### **PERGUNTA 33**

Após conhecimento e análise do conteúdo do 1º Caderno de Perguntas e Respostas referente à Concorrência 03/2019, elaborado pela Assessoria de Licitações da SEMOB/DF, identificamos a necessidade de esclarecimentos em relação à pergunta 17. PERGUNTA - 17 Com relação ao item 13.1 – Qualificação da Equipe Técnica, segundo quadro abaixo, pergunta-se: O Eng. Especialista em Geometria e o Eng. de Terraplenagem, podem acumular a mesma função, para os dois serviços? Está correto nosso entendimento? ” RESPOSTA 17: NÃO”

**RESPOSTA 33: Esse questionamento se se refere ao Edital nº 02/2019.**

### **PERGUNTA 34**

No item 2.3 – Pontuação da Experiência da Equipe Técnica (ET) – Máximo 40,00 (quarenta) pontos, subitem 2.3.1, parte integrante do Anexo II – Indicações Particulares, consta: Serão avaliados e pontuados os profissionais indicados para as funções de: Coordenador- Geral do Contrato e 4 (quatro) Coordenadores Setoriais, totalizando 5 (cinco) profissionais. Conforme pode ser constatado, os membros da equipe técnica a serem pontuados e, a pontuação total 40 (quarenta) pontos constantes do Edital de Concorrência Nº 03/2019, são totalmente distintos dos tipos de profissionais e pontuação constantes do quadro apresentado na pergunta 17. Salienta-se, ainda, que o referido quadro, item 13.1 – Qualificação da Equipe Técnica, não consta do documento “Edital de Concorrência Nº 03/2019”, disponibilizado pela SEMOB/DF. PERGUNTA-SE: Com base no exposto, entendemos que a Pergunta 17 deva ser desconsiderada. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 34: Sim**

### **PERGUNTA 35**

Prezados, face ao recebimento do 1º caderno de perguntas e respostas, gostaríamos de esclarecimentos sobre a PERGUNTA 17 constante no caderno, onde a mesma não faz parte do edital em referência.

Está correto nosso entendimento de que está pergunta não se refere a este edital em referência? Em caso de fazer parte, pedimos a gentileza de que nos indique em que página do edital contempla esta equipe.

**RESPOSTA 35: Vide Resposta 33.**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 107 de 13 de dezembro de 2019

Brasília – DF 31 de janeiro de 2020.

*Cleilson Gadelha Queiroz*

**Presidente**

*Anderson Albuquerque Cabral*

**Membro**

*Eliza Regina de Oliveira Virgolino*

**Eliza Regina de Oliveira Virgolino**

**Membro**